



PS 04/2022

**(SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES DO CINFU)
PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

CADERNO DE ENCARGOS

**PARTE I
Cláusulas jurídicas**

**Artigo 1º
Objeto**

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, no fornecimento de serviços de vigilância das instalações do CINFU, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, sem publicidade internacional, nos termos da alínea b), do nº 1 do artº 20º do CCP.

**Artigo 2º
Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto do contrato serão fornecidos pelo adjudicatário nas instalações do CINFU, na Rua Delfim Ferreira, 800, 4100-199 Porto.

**Artigo 3º
Início e Prazo de prestação dos serviços**

1. A prestação de serviços terá início no dia 1 de fevereiro de 2023;
2. Os serviços objeto do contrato a efetuar serão prestados pelo prazo de 1 ano, prorrogável por igual período de tempo, até ao limite máximo de 3 anos.

**Artigo 4º
Obrigações principais do prestador de serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a executar um serviço de qualidade, em conformidade com os conteúdos do presente Caderno de Encargos.
2. Da celebração do contrato decorrem, para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar serviços de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de respeitar os horários previamente definidos;
 - c) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal utilizado para a realização da Prestação de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
 - d) Obrigação de dispor de apólice de seguro contra Acidentes de Trabalho, relativamente a todo o pessoal, que apresentará antes do início da Prestação de Serviços e sempre que lhe seja solicitado;
 - e) Assunção da responsabilidade de possíveis danos/extravios, em pessoas/bens, provocados pelo pessoal ao seu serviço;
 - f) Todas as relações laborais com os funcionários do adjudicatário são da sua responsabilidade e não do CINFU;
 - g) Obrigação de sigilo sobre quaisquer matérias relacionadas com a atividade desenvolvida pelo CINFU, a que o prestador de serviços, seus mandatários ou colaboradores tenham acesso por força da execução

do contrato, obrigação esta que vigorará durante a vigência e após a cessação do contrato por qualquer causa.

Artigo 5º

Perfil, Identificação e Substituição do Pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional;
2. O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário;
3. O pessoal deve apresentar-se adequadamente fardado, competindo ao adjudicatário fornecer os fardamentos;
4. O adjudicatário deve informar previamente o Centro de qualquer substituição de funcionários que pretenda efetuar.
5. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados nas instalações do Centro, junto com o funcionário a substituir, pelo menos durante dois dias.
6. Mediante pedido fundamentado do Centro, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Artigo 6º

Preço Base

1. O preço base do procedimento (entendido como montante máximo, para os 3 anos, da proposta) é de € 66 024,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7º

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos o CINFU pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo deslocações, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 8º

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, nos trinta dias seguintes à apresentação dos documentos legais para o efeito e depois de devidamente validados pelos serviços do adjudicante.

Artigo 9º

Obrigações de Sigilo e RGPD

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
3. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal www.base.gov.pt.
4. No âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e do dever de sigilo, no momento da outorga do contrato, celebrar-se-á um acordo de confidencialidade, de forma a assegurar que determinadas informações industriais ou comerciais e informações confidenciais estratégicas sejam mantidas em sigilo.

Artigo 10º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 dias úteis após a notificação adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Programa do Concurso;
 - b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do nº 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - d) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Artigo 12º

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato de fornecimento, confere, à outra parte, o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 13º

Resolução do Contrato

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do Código dos Contratos Públicos e nos termos do presente Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, seja impedida a normal prestação do serviço.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de orientações relativas à execução das prestações contratuais;
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Artigo 14º **Gestor do Contrato**

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290.º-A, do CCP.

Artigo 15º **Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 16º **Despesas**

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 17º **Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 18º **Foro competente**

Para todas as questões que suscitem diferentes interpretações relativas à validade ou execução do contrato, que não sejam resolvidas por meios gratuitos, podem ser submetidas ao Tribunal competente.

PARTE II **Cláusulas técnicas**

Artigo 19º **Definição do serviço**

Os serviços de vigilância das instalações do CINFU, são definidos nos pontos seguintes:

1. Atribuições:

- a) Controlo e registo de todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas e bens nas instalações do CINFU;
- b) Prevenção de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
- c) Serviço telefónico;
- d) Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- e) Controlar os chaveiros do Centro;
- f) Efetuar serviços de portaria / receção;
- g) Elaborar relatórios sobre a prestação do serviço de vigilância.

2. Fiscalização e controlo:

- a) A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares aos vigilantes, e reportará, de imediato, ao CINFU todas as anomalias que ocorram;
- b) Os vigilantes devem apresentar relatórios no final de cada turno, nas condições e formas definidas pelo Centro, e o adjudicatário deve apresentar relatórios mensais das irregularidades observadas com exceção das de pequena gravidade;
- c) Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do turno sem terem sido substituídos.

3. Horário da prestação de serviços:

A prestação de serviços terá que ser realizada nos seguintes horários:

- a) Dias úteis - Segunda a Sexta: 8H45 – 20H30 (excluindo o mês de agosto);
- b) Sábado: 9H00 – 13H00 (excluindo o mês de agosto);
- c) mês de agosto dias úteis (2ª a 6ª feira) das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30.